



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 213 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INDUSTRIA E COMERCIO CERAMICA SANTA RITA LTDA
CNPJ/CPF : 21.164.264/0001-50

Endereço : INDUSTRIA E COMERCIO CERAMICA SANTA RITA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Lino Pereira Sales número/km S/N Bairro vila formosa Cep 39830-000 Itambacuri - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itambacuri (LAT) -18.0693, (LONG) -41.6936

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 213/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.719/2020

Titular ou Requerente : INDUSTRIA E COMERCIO CERAMICA SANTA RITA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	11.900	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 13/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 13/04/2022 10:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 213 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2- Apresentar, anualmente, todo mês de Março, (subsequente à concessão da licença), Relatório Técnico e Fotográfico, as ações realizadas para o controle das emissões atmosféricas/"poeiras" no empreendimento (aspersão/umectação nas vias de acessos).

Prazo: Durante a vigência da licença.

3- Apresentar, anualmente, todo mês de Março, Relatório Técnico e fotográfico demonstrando que a operação da lavra/cavas para a extração de argila, se mantém dentro dos limites definidos (de 2,0m a 2,20m de profundidade) no Relatório Técnico elaborado pelo engenheiro de minas, a fim de comprovar que o empreendimento não esteja intervindo no corpo hídrico/lençol freático.

Prazo: Durante a vigência da licença.

4- Apresentar Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR do Sítio Paraíso da Mama, com as devidas retificações de inclusão do corpo hídrico e respectiva APP, existente na propriedade.

Prazo: 30 (trinta) dias a partir da concessão da licença.

5- Tendo em vista a vida útil (aproximadamente 5 anos) informada para operação do empreendimento, apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- e cronograma executivo para recuperação das áreas impactadas pela atividade minerária, conforme previsto na DN COPAM n. 220/2018.

Prazo: Conforme Artigo 4º da DN COPAM n. 220/2018.